



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.046

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campestre/Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Campestre provou e eu sanciono, na forma do art. 52, da Lei Orgânica de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Campestre-MG.

Art. 2º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público, e remeter pedido de extinção ao Poder Legislativo, quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 3º - A Feira Livre do Município de Campestre/MG destina-se exclusivamente ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato, artesanatos e produtos industrializados por agroindústria rural de pequeno porte, a ser realizado pelo agricultor familiar do município.

§ 1º - Para fins desta Lei entende-se:

- a. Produtos de origem animal: carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, mel e derivados, ovos e derivados, aves e derivados;
- b. Produtos hortifrúti: legumes, verduras, frutas, flores, ervas e cereais;
- c. Produtos alimentícios para consumo imediato: caldo-de-cana, salgados frios e assados, churros, pamonha, coral, roscas, bolo, cachorro quente, lanche natural;
- d. Produtos de agroindústria rural: produzidos, beneficiados, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, embalados, acondicionados, conservados, armazenados, transportados ou expostos à venda pelo agricultor familiar como doces de frutas, compotas, doces cristalizados, geleias, farináceos e féculas e vegetais e frutas desidratadas;
- e. Artesanato: objetos novos ou usados de cunho artesanal e trabalho manual, artesanato culinário, roupas, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, arranjos de flores, sabonetes, velas,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- embalagens, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.
- f. Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar, localizado na área rural de Campestre/MG, que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, ré embale, acondicione, conserve, armazene transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal para fins de comercialização;
- g. Agricultor familiar aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326 de 24 de Julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rural.

DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as feiras funcionarão nos locais e dias estabelecidos, das 6 às 12 horas.

I - A montagem das barracas poderá anteceder em até 2 (duas) horas do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1(uma) hora do prazo de seu encerramento.

II - Fica expressamente proibido o feirante desmontar a sua barraca antes de 1 (uma) hora antes do encerramento da feira, mesmo que não haja mais mercadoria na mesma.

III - Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante, o qual será demarcado no mapa;

IV - Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

a - Ocupar apenas o espaço determinado no inciso III e especificado em "Ficha de Inscrição";

b - Obedecer ao espaço de 1,5 (um metro e meio) entre uma barraca e outra;

c - As barracas deverão ser instaladas em alinhamento de modo a formar uma via central dos usuários;

d - A distribuição e disposição das barracas são feita em obediência a ordem numérica de inscrição;

e - As barracas deverão estar em bom estado de conservação e confeccionadas em materiais de fácil limpeza e desinfecção;

f - Não é permitida a instalação de barracas sem as condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-la em condição de uso;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

h - Cada barraca deverá ter sua lixeira com tampa de acionamento, não manual, provida de sacos de lixo e com capacidade compatível com a produção do resíduo durante o funcionamento da feira;

i - Cada feirante será responsável pela limpeza de seu espaço após o encerramento da feira, devendo manter o local livre de qualquer resíduo produzido pela comercialização de seus produtos.

j - O feirante que participar eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulo específico rotativo, que serão mantidos na feira livre para este fim, porém a solicitação de uso deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias antes.

Art. 5º - Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 6º - Ao término das feiras livres, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo único - O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 7º - As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - xerox do RG e CPF;

III - duas fotografias atuais, padrão 3x4;

IV - comprovante de residência;

V - outros documentos de exigência legal.

Parágrafo único - O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso não atenda às exigências contidas no presente Regulamento.

Art. 8º - O feirante será identificado nos locais das feiras livres, por documento funcional expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 10 - A licença para comercialização nas feiras livres será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente.

Art. 11 - Somente poderão comercializar nas feiras livres pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 - A licença do feirante é intransferível.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 13 - O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas, perderá a sua licença.

Parágrafo único - Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Art. 14 - Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

VII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

VIII - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX - não se negar a vender produtos fracionados mente nas proporções mínimas que forem fixadas;

X - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

XI - não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

XII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XIII - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XIV - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XV - Os produtos que necessitem de refrigeração para sua conservação, deverão obrigatoriamente permanecer durante todo o período de exposição para a venda, no interior de equipamento de refrigeração, devidamente embalados e rotulados, de modo a manter a temperatura recomendada;

Art. 15 - O feirante que operar nas feiras livres sem a devida licença terá sua mercadoria apreendida e removida para doação às instituições de caridade existentes no Município.

Art. 16 - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 17 - Constitui infração sujeita à penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II -fraude nos pesos e medidas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma deste Regulamento.

Art. 18 - Das penalidades deste Regulamento:

I - na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II - na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de trinta (30) dias;

III - na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras livres sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 20 - Só poderão ser comercializado produtos de origem animal mediante a apresentação da documentação do serviço de inspeção municipal (SIM) ou demais serviços de inspeção competente.

Art. 21 - Deverá haver placas de indicação em torno das feiras, com objetivo de proporcionar mais informações e segurança ao transito de veículos e pedestres, cabendo ao órgão municipal competente tal regulação.

Art. 22 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres de que trata o presente Regulamento.

Art. 23 - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização do poder público municipal, com anuência da associação de feirantes local, portanto quando houver a permissão deverá ser o produto envazado e lacrado e orientado pelo feirante para que o consumo seja feito fora da área da feira.

Art. 24 - Fica responsável ao Poder Público Municipal elaborar e executar campanhas de cunho social, educativa em atendimento aos permissionários e consumidores visando a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

conscientização sobre as questões de segurança alimentar no manuseio e preparo dos alimentos, bem como sobre os procedimentos ambientalmente corretos no desempenho das atividades de feirantes.

Art. 25 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Regulamento e demais normas emendas da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 20 de maio de 2021

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal